

Publicação no D. O. E.  
n. \_\_\_\_\_ p. 7  
de: 22/04/05  
he

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N. 005/2004**

**APROVA** as normas concernentes ao Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Memorando n. 035/2004 - DTC/FAPEAM, de 13 de abril de 2004, propondo implementar o Apoio à Participação em Eventos – PAPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento à ação iniciada no ano de 2003, mediante Resolução n. 010/2003 - CD, de 18 de julho de 2003, que aprovou as normas concernentes ao Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE;

**CONSIDERANDO**, ainda, que se faz mister, com as alterações propostas, ser revogada a Resolução supracitada;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** as normas concernentes ao Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos - PAPE, passando a vigorar em conformidade com o anexo desta Resolução.

**Parágrafo Único** O programa a que se refere o *caput* deste artigo é destinado a apoiar a participação de pesquisador/professor/estudante qualificado em eventos científicos e tecnológicos relevantes no país e no exterior, para apresentação de trabalho científico e/ou tecnológico de sua autoria, não publicado, resultante de pesquisa desenvolvida em Instituições de Pesquisa e Ensino Superior (IPES) gratuitas, sediadas no Estado do Amazonas.

**Art. 2º REVOGAR** as disposições em contrário, precisamente a Resolução n. 010/2003, de 18 de julho de 2003, deste Conselho.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 13 de abril de 2004.**

  
Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira  
Presidente

**CONSELHO DIRETOR  
ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 005/2004**

**PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS  
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - PAPE**

**1 Conceituação**

O Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos - PAPE é destinado a apoiar a participação de pesquisador/professor/estudante qualificado em eventos científicos e tecnológicos relevantes no país e no exterior, para apresentação de trabalho científico e/ou tecnológico de sua autoria, não publicado, resultante de pesquisa desenvolvida em Instituições de Pesquisa e Ensino Superior (IPES) gratuitas, sediadas no Estado do Amazonas.

**2 Objetivos**

2.1 Incentivar a participação de pesquisadores, de professores e de estudantes residentes no Estado do Amazonas em congressos, simpósios, "workshops", seminários e outros eventos similares, no Brasil e no exterior, relacionados à ciência e tecnologia.

2.2 Incentivar o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas de pesquisadores, de professores e de estudantes do Estado do Amazonas, com seus pares de outras regiões, e a divulgação nacional e/ou internacional do saber produzido no Estado do Amazonas.

2.3 Estimular a produção científica e tecnológica de qualidade e a exposição à sociedade dos resultados das pesquisas desenvolvidas ou em desenvolvimento.

**3 Procedimentos para a Concessão**

3.1 Os solicitantes devem se inscrever no Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE, mediante preenchimento de cadastro da solicitação e de documentação complementar, conforme explicitado na *home page* da FAPEAM e no Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E), sendo observado, ainda, o calendário da FAPEAM, disponibilizado na mesma fonte;

3.2 Aprovação da solicitação pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

3.3 Assinatura do Termo de Outorga entre o proponente e a FAPEAM.

**4 Requisitos e Compromissos do Proponente**

4.1 Ser brasileiro ou naturalizado, possuir vínculo com Instituição de Pesquisa e Ensino Superior gratuita, sediada no Estado do Amazonas;

*alol*

- 4.2 Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação de IPES gratuita, sediada no Estado do Amazonas;
- 4.3 Estar cadastrado em Grupos de Pesquisas de IPES gratuitas;
- 4.4 Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes e no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- 4.5 Possuir autorização de liberação do dirigente/orientador/líder de grupo de pesquisa, da Instituição de vínculo, para participar do evento;
- 4.6 Ter formação adequada e experiência relacionada à natureza temática do evento;
- 4.7 Ter trabalho com primeira autoria, formalmente aprovado pela comissão organizadora, para apresentação no evento;
- 4.8 Comprovante de envio do trabalho a uma revista científica, caso o evento não publique trabalhos completos;
- 4.9 Não possuir mais de 2 (dois) auxílios simultâneos da FAPEAM, exceto os Institucionais;
- 4.10 Será permitida somente uma solicitação, anual, por proponente;
- 4.11 Fazer referência ao benefício concedido pela FAPEAM, de maneira destacada, nos meios utilizados para a apresentação ou a divulgação do trabalho durante o evento;
- 4.12 Apresentar, no prazo máximo de 1 (um) mês após a participação no evento, relatório de atividades desenvolvidas durante o mesmo e a prestação de contas de acordo com as normas estabelecidas pela FAPEAM;
- 4.13 Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, o benefício recebido, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- 4.14 A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item acima ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado;
- 4.15 O não cumprimento dos itens 4.12 e 4.13 da presente Resolução implicará impossibilidade do proponente pleitear e obter qualquer auxílio ou bolsas da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

## 5 Avaliação da Solicitação pela FAPEAM

A FAPEAM procederá à avaliação da solicitação, tendo em vista seus objetivos, principalmente quanto à relevância do evento para o proponente e sua atuação na região, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Amazonas.

## 6 Benefício

A FAPEAM concederá aos selecionados benefícios constantes no Edital específico.

## 7 Disposições Finais

7.1 A FAPEAM poderá cancelar ou suspender o benefício, a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas;

7.2 A FAPEAM fornecerá o benefício por meio da Instituição por ela definida;

7.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS, EM MANAUS, 13 de abril de 2004.**

  
Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira  
Presidente